

ESTATUTO

DA

FILARMÔNICA

28 DE JUNHO

- 2023 -

CONDADO - PE



ESTATUTO SOCIAL

Institui o Estatuto Social da **FILARMÔNICA 28 DE JUNHO** e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A FILARMÔNICA 28 DE JUNHO, fundada em 28/06/1905, na Vila de Goianninha, hoje então denominada Cidade do Condado, Estado de Pernambuco, é uma pessoa jurídica, qualificada como uma Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.226.644/0001-19, com sede e foro no Município do Condado/PE, com prazo de duração de suas atividades indeterminado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 820/2007, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, o qual revoga o anterior registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Condado/PE, por decisão de sua Diretoria e Associados, através de assembleia geral.

§ 1º - A entidade adotará o nome fantasia de FILARMÔNICA 28 DE JUNHO, conforme consta no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Secretaria da Receita Federal, tendo como símbolo representativo, a sua Bandeira.

§ 2º - A atual diretoria tem seu mandato estendido por 04 (quatro) anos e poderá concorrer à reeleição, como também a mesma poderá ser constituída de mais membros designados em assembleia.

Art. 2º - A FILARMÔNICA 28 DE JUNHO tem por finalidade:

- I. Manter uma Banda de Música, tendo como caráter efetivo uma escola para aprendizes;
- II. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da música na cidade do Condado - PE e demais regiões;
- III. Prestar serviços técnicos musicais, a pessoas física ou jurídica;
- IV. Pesquisar, resgatar e divulgar a música na cidade, no Estado de Pernambuco ou em qualquer parte do território nacional;
- V. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados, inerente às atividades da entidade;
- VI. Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre seus associados;
- VII. Lutar pelo desenvolvimento, prosperidade e o aprendizado da arte musical para crianças, jovens e adultos com vistas a sua profissionalização, humanização e inserção social;
- VIII. Interferir, sempre que necessário, nos debates dos problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros, culturais e outros de âmbito municipal ou nacional, de interesse da entidade, sugerindo medidas e





procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

IX. Propugnar pelo desenvolvimento cultural e social do Município, do Estado e do País, bem como pelo fortalecimento da cultura;

Parágrafo Único – Os objetivos gerais aqui indicados deverão ser alcançados com o apoio de órgãos governamentais, não-governamentais ou particulares.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, suas Categorias e Admissão.

Art. 3º - A FILARMÔNICA 28 DE JUNHO terá número ilimitado de associados;

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados Pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais;

Parágrafo Único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 5º - Quadro social dos associados, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política e classe social, será composto das categorias seguintes:

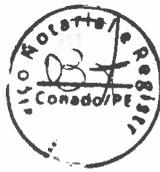
- I. Artistas;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos;
- IV. Honorários;

Art. 6º - São **associados artistas** todos aqueles que por prestação de serviços voluntários nas atividades musicais da Entidade, contribuem para o seu engrandecimento.

Art. 7º - São **associados contribuintes** todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria ou acordadas entre as partes.

Art. 8º - São **associados beneméritos** todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo Único – A dignidade de **benemérito** poderá ser conferida aos associados de todas as categorias.



Art. 9º - São **associados honorários** todas aquelas pessoas físicas, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art. 10 - A admissão de associados contribuintes, pessoa física e jurídica, será feita pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 11 - A admissão de associados beneméritos e honorários é competência da Assembleia Geral, por proposta de no mínimo de 2/3 (dois terços) da Diretoria e aprovação da maioria da Assembleia Geral.

Art. 12 - Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, porém serão admitidos nas deliberações e discussões.

CAPITULO III

Dos direitos dos Associados:

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações, contando mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrito no seu quadro social e 01 (um) ano para ser votado, respectivamente.
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- III. Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços postos à sua disposição;
- IV. Apresentar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
- V. Participar das feiras, congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela Entidade ou através de convênios;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar proposta e indicações de interesse da classe;
- VII. Propor a admissão de associados somente após 90 (noventa) dias da sua inscrição;
- VIII. Em todos os eventos patrocinados e ou realizados pela Entidade terão preferências nas inscrições e poderão ter preços diferenciados dos não associados quando da conveniência da Entidade.

§ 1º - Os associados artistas em atividades poderão votar e ser votados

§ 2º - Os associados pessoas jurídicas não poderão ser votados



CAPITULO IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I. Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, se estiver de acordo;
- II. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como os das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III. Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- IV. Aos sócios contribuintes, pagar pontualmente, as contribuições estatutárias, serviços e ou convênios contratados junto a Associação.

Parágrafo Único: As demais categorias pagarão apenas os serviços e ou convênios contratados junto a Associação.

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 15 - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Eliminação

Parágrafo Único – Compete à Diretoria, por maioria dos seus membros, impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado.

Art. 16 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 17 - São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I. Reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
- II. Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e bons costumes a juízo da Diretoria;
- III. Falta de pagamentos das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas;
- IV. Falta de pagamentos de serviços e ou convênios.

Parágrafo Único – A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, por maioria de seus membros, atendo-se à



gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 18 - Será aplicada a pena de eliminação ao associado que:

- I. Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II. Faltar ao pagamento de contribuições por período superior a 04 (quatro) meses;
- III. Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade;
- IV. Faltar aos pagamentos de serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias da data de vencimento.

Art. 19 - Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando associado, poderá o atingido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Art. 20 - O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 21 - O associado suspenso ou eliminado por falta das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento de débito até a data de sua readmissão, acrescidos da multa e juros a ser estabelecido pela Diretoria.

§ 1º - associado eliminado por falta de pagamento de serviços contratados, somente será readmitido por decisão mínima de 3/4 (três quartos) da Diretoria.

§ 2º - Descumprimento do disposto do Art. 18, somente poderá ser readmitido por proposta aprovada no mínimo de 3/4 (três quartos) da Diretoria e/ou maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Dos Órgãos da Entidade

Art. 22 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I



Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade e se comporá dos associados artistas, contribuintes e beneméritos.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, através do Diretor Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados dos seus deveres estatutários.

Parágrafo Único: As reuniões das Assembleias Gerais se darão de forma presencial, remota ou híbrida para participação de seus membros, por meio de plataforma digital própria, sendo a modalidade utilizada, a ser determinada pela Diretoria ou por mais de 1/3 (um terço) dos associados, nos termos do art. 24.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de circulares, edital publicado ou outro meio de correspondência física ou digital oficial, na qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que derem origem à convocação.

Art. 26 - A Assembleia Geral, nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, por maioria simples.

§ 1º - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembleia, que poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Art. 27 - Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, não se permitindo o voto por procuração, observando o disposto nos artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Art. 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Associação ou pelo Vice-Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Em casos de impedimento ou ausências destes (Diretor Presidente e diretor Vice-Presidente), sejam por casos fortuitos



ou de força maior, as reuniões serão presididas por quem for indicado pela Assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas, sejam pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por associados;
- II. Conferir títulos de associados beneméritos e honorários, mediante proposta da maioria da Diretoria, conforme artigo 11;
- III. Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- IV. Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- V. Deliberar sobre a aquisição, alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- VI. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesses da Associação.
- VII. Eleger, suspender e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal, caso julgue necessário diante dos recursos apresentados pelos associados;
- VIII. Tomar anualmente as contas da diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado.

Art. 30 - Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral que tiver objetivo de deliberar sobre pedido de destituição ou suspensão da diretoria ou qualquer de seus membros deverá ser presidida por sócios que não façam parte desta.

Parágrafo Único - As deliberações que tratem sobre destituição ou suspensão de membros da diretoria deverão ser compostas de no mínimo de 2/3 dos sócios em 1º Chamada, e de 1/3 em 2º Chamada, a serem acontecidas em dias alternados.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade e será composta por cidadãos brasileiros, com capacidade civil plena nos termos do Código Civil vigente, a qual estruturará a Entidade através da composição dos seguintes cargos:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Diretor Presidente;
- III. 01 (um) Diretor Financeiro;
- IV. 01 (um) Vice-Diretor Financeiro;
- V. 01 (um) Diretor Administrativo;
- VI. 01 (um) Vice-Diretor Administrativo; e



VII. 01 (um) Diretor Musical.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos a partir de sua posse até o dia da posse da diretoria seguinte.

§ 2º- A diretoria diante de suas atribuições poderá contratar o maestro, bem como outros profissionais de serviços administrativos e técnicos especializados, necessários ao bom funcionamento da Entidade, além de estabelecer o respectivo valor de pagamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 3º - O tipo contratual que trata o § 2º será o de contrato de trabalho sem vínculo empregatício.

§ 4º- A diretoria fixará, ouvido o Maestro ou Diretor Musical, o valor do contrato das apresentações musicais da banda de música principal ou de seus grupos musicais.

§ 5º- Do valor de cada apresentação contratada, 20% (vinte por cento) será destinado a custear a manutenção da entidade, 5% (cinco por cento) para o maestro ou responsável musical do grupo e o restante será dividido aos artistas que atuarem na sua execução, à título de cachê artístico, que incluirá também o maestro ou responsável, caso participe da execução da apresentação.

§ 6º- As nomenclaturas da Diretoria poderão ser alteradas para atender as possíveis atualizações que se fizerem necessárias.

§ 7º- Nenhum dos Diretores em hipótese alguma poderá receber numerários em dinheiro ou equivalentes, que configure pagamento pelo desempenho de suas atividades na Diretoria.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, seja por de modo presencial, seja de forma remota, através de plataforma online própria que possibilite sua fiel execução.

Art. 33 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Parágrafo Único: Para a aquisição e alienação de bens imóveis, terá que ser aprovada pela maioria absoluta da Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 34 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 05 (cinco),



alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor-Presidente, ou na falta deste a qualquer membro da Diretoria, poderá perder o mandato, a critério da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 35 – As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas no prazo máximo dentro de 40 (quarenta) dias por decisão da Diretoria, em lista elaborada pela mesma, para cada vaga.

Parágrafo Único: No caso da vaga de Diretor-Presidente, a mesma será preenchida pelo vice-diretor presidente.

Art. 36 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, a eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar ao resignatário.

Art. 37- No prazo de 05 (cinco) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta, para a Assembleia Geral.

Art. 38- Compete à Diretoria:

- I. Dirigir as atividades e os trabalhos da Entidade e administrar as suas rendas e bens;
- II. Encaminhar os assuntos que devam ser submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Diretor-Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- IV. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V. Conceder ou recusar a admissão de associados,
- VI. Suspender ou eliminar associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ao associado atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
- VII. Fixar as contribuições sociais;
- VIII. Discutir, fixar e aprovar, até dezembro de cada ano, as metas a serem atingidas no ano seguinte;
- IX. Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, as somas das licenças intercaladas serem superior a oito (8) meses, salvam por motivo comprovado de doença;
- X. Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- XI. Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 19;
- XII. Elaborar o regimento interno da Associação.



XIII. Contratar, caso julgue conveniente, os profissionais necessários, ao bom funcionamento das atividades da entidade, bem como ao atingimento de sua finalidade.

I. Do Diretor-Presidente

Art. 39 - O Diretor-Presidente da **FILARMÔNICA 28 DE JUNHO** será sempre brasileiro nato.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II. Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da Administração;
- III. Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-se, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- VII. Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir/rescindir contratos de empregados ou prestadores de serviços da Associação, conjuntamente com a Diretoria;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques e/ou transferências financeiras junto as Instituições Financeiras na qual possua conta bancária, bem como outros títulos ou contratos compromissários financeiros que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade, sendo este último com a aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Entidade;
- X. Requisitar a qualquer órgão da Associação, informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- XI. Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;



XII. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

II. Do Vice-Diretor Presidente

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar os trabalhos da Vice-Diretoria da Presidência que lhe forem determinados ou delegados pelo Diretor-Presidente.

III. Do Diretor Financeiro

Art. 42 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. A direção de serviços de natureza contábil, financeira, patrimonial e orçamentária da entidade;
- II. A guarda sob sua responsabilidade dos valores, dinheiro, títulos e documentos;
- III. Promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, e/ou transferências financeiras junto as Instituições Financeiras na qual possua conta bancária, bem como outros títulos ou contratos compromissários financeiros que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade, sendo este último com a aprovação da Assembleia Geral;
- V. Assinar outros documentos de caráter financeiro, tais como: assinatura de recibos e a liquidação de contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes mensais, do caixa razão, e o balanço geral anual;
- VI. Diligenciar para que os associados contribuintes mantenham em dias as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- VII. Submeter periodicamente à Diretoria a relação dos associados em débito com a Associação;
- VIII. Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;



- IX. Apresentar mensalmente à Diretoria, balancete da receita e despesa da Associação e anualmente, o balanço do exercício findo;
- X. Depositar, em nome da FILARMÔNICA 28 DE JUNHO, em estabelecimento bancário de informação da Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, quantia nunca superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para cobrir despesas de emergências eventuais, bem como aquelas de pequeno valor;
- XI. Lavrar termo de encerramento de escrituração contábil anual/mensal ao ser substituído no cargo, prestando contas da sua administração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos;
- XII. Acompanhar a regularidade fiscal da Entidade junto aos órgãos municipais, estaduais e federais que tratem sobre a matéria; e,
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo ocupado.

Parágrafo Único: O Diretor-Financeiro para pleno cumprimento do exercício de suas atribuições, caso necessite, poderá contar com o apoio de assessoria técnica contábil, naquelas atribuições que demandem de conhecimento técnico específico, momento em que demandará comunicação ao Diretor-Presidente, que apresentará a necessidade de contratação aos membros da Diretoria Executiva.

IV. Do Vice-Diretor Financeiro

Art. 43 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas e delegadas pela Diretoria Financeira, mediante proposta do seu Diretor, a qual será submetida a apreciação e aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar com o Diretor Financeiro, no exercício de suas funções.

V. Do Diretor Administrativo

Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar administrativamente o funcionamento da entidade;
- II. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da entidade;



- III. Divulgar e publicizar as ações e atos da entidade nos diversos meios de comunicações, inclusive nas mídias sociais;
- IV. Coordenar os eventos promovidos pela entidade;
- V. Promover os processos de filiação de Sócios Contribuintes e sócios artistas;
- VI. Constituir e manter atualizado os cadastros dos sócios Artistas, Contribuintes, Honorários e Beneméritos;
- VII. Manter cadastro atualizado dos títulos de honra ao mérito concedidos pela entidade;
- VIII. Promover o controle de inventário de instrumentos e partituras, bem como de todos bens móveis e imóveis pertencentes a entidade;
- IX. A inspeção periódica em todo instrumental de patrimônio da Entidade;
- X. Gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da entidade;
- XI. Promover políticas de manutenção da Biblioteca da entidade;
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo ocupado;
- XIII. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas atas.

VI. Do Vice-Diretor Administrativo

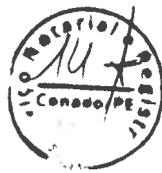
Art. 45 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas e delegadas pela Diretoria Administrativa, mediante proposta do seu Diretor, a qual será submetida a apreciação e aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar com o Diretor Administrativo, no exercício de suas funções.

VII. Do Diretor Musical

Art. 46 – Compete ao Diretor Musical:

- I. Coordenar os programas e projetos musicais existentes na entidade;



- II. Organizar e manter o arquivo musical;
- III. Elaborar juntamente com o maestro ou representantes dos grupos musicais, o calendário oficial das apresentações musicais;
- IV. Gerir e supervisionar as atividades do ensino da arte musical ofertada pela entidade e programar os ensaios musicais;
- V. Definir e organizar, juntamente com o regente ou o maestro musical, o repertório musical das apresentações;
- VI. Exercer outras atribuições correlatas inerentes ao cargo;
- VII. Elaborar o calendário mensal de ensaios e controlar em conjunto com o/os instrutores o registro de alunos;
- VIII. Controlar dos termos de compromissos/cedência assumidos/firmados pelos associados artistas, pelo fato de possuir instrumentos da Entidade em seu poder;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 47 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros executivos e 01 (um) suplente, eleitos na mesma data do processo eleitoral da Diretoria Executiva, em chapa distinta.

Parágrafo Único: Seu mandato será de 04 (quatro) anos, concomitantemente com o da diretoria executiva.

Art. 48- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria;
- II. Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial, contábil e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria.

Art. 49 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I. Pelo Diretor-Presidente da Associação;
- II. A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;



III. A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 50 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 51 - O Exercício social coincidir com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição e Posse

Art. 52 - No mês de OUTUBRO do quarto ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Diretoria designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de NOVEMBRO seguinte.

Parágrafo Único: Será formada uma comissão eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, que não pretenda ser candidatos, nomeados pela Diretoria, até o dia 10 de OUTUBRO do ano das eleições, sendo esta, responsável pela elaboração do calendário eleitoral.

Art. 53 – Poderão integrar as chapas de Diretoria e do Conselho Fiscal os associados artistas, os contribuintes e os beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 1 (um) ano da data das eleições, quite com o Departamento Financeiro (os sócios contribuintes) e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários, ser brasileiro, possuir capacidade civil plena nos termos do Código Civil vigente e não exercer nenhum cargo eletivo (Político), sejam no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 54 – Para concorrer às eleições, será necessário o registro da chapa completa:

§ 1º - Para que seja feito o registro, é obrigatório estar a chapa acompanhada de concordância por escrito, de cada candidato.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Administrativa da Entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das eleições e serão afixadas no quadro de avisos/publicação da Entidade.



§ 3º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas dos art. 53 e art. 54, § 1º e 2º.

Art. 55 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 56 - O Diretor-Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, podendo, entretanto, após passado o mandato de sua reeleição, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos quatro anos do seu último mandato.

Art. 57 - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação pelo menos de 10% (dez por cento) de seus membros.

Art. 58 - A posse será realizada no segundo sábado do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO IX

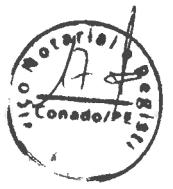
Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 59 - O patrimônio social da **FILARMÔNICA 28 DE JUNHO** será composto de:

- I. Contribuições dos associados, subvenções sociais, doações e outros incentivos decorrentes de leis de apoio à cultura;
- II. As subvenções sociais serão utilizadas exclusivamente para manutenção administrativa da entidade e concerto do instrumental.
- III. Bens (móveis e imóveis), rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, seja por meio de contribuições, doação, legado, subvenção social, donativo, auxílio ou convênios firmados com órgãos de fomento à cultura.

Art. 60 - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais. Permitidas a alienação, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 61 - No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á para uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.



CAPÍTULO X

Dos Livros

Art. 62 – A Filarmônica 28 de Junho deverá ter os seguintes livros:

- I. Livro de registro dos associados;
- II. Livro de Atas;
- III. Livro de registros contábeis e fiscais estabelecidos por lei; e
- IV. Livro de inventários de bens (móveis, imóveis e acervo bibliográfico).

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 63 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com o Departamento Financeiro da Associação (sócios contribuintes) e que tenham sido admitidos há mais de 04 (quatro) meses.

§ 1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressivamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º - Se a Diretoria, por mínimo de 2/3 (dois terços) do seu efetivo, for favorável, o Diretor-Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 64 – A nenhum dos membros da Diretoria, e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Para os Associados Artistas que comporem cargos da Diretoria Executiva ou dos demais órgãos da administração da Associação, será permitido perceber remuneração (cachê), quando comprovada a sua participação em apresentação artista (músico) e/ou quando os mesmos estiverem atuando como instrutores da arte



musical, ministrando aulas (teóricas ou práticas) nas oficinas da Escola de Iniciação Musical.

Art. 65 – Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 66 – Todas as contratações, inclusive a do Maestro, serão decididas pela Diretoria, pelo menos 2/3 dos seus membros e executados através de contrato temporários de serviços especializados, sem vínculo empregatício.

Art. 67 – A regularização administrativa do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado pela Diretoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência deste Estatuto.

Art. 68 – As Diretorias da Presidência, Financeira, Administrativa e de Música, como forma de melhor organização de suas atividades, poderão criar unidades administrativas a elas vinculadas, visando a desconcentração de suas atividades bem como a fluidez dos serviços a serem executados, as quais serão tratadas pelo regimento interno.

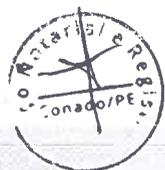
Art. 69 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Município do Condado/PE e cumpridas as demais formalidades legais.

Aprovado por Unanimidade em 02 de julho de 2023, após discussão e deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral dos associados da entidade, cuja Ata foi lavrada e registrada no Cartório do Ofício Único do Município Condado/PE, dia 04 de julho de 2023.

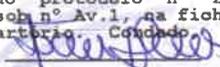
Condado-PE, 06 de julho de 2023.


RUBEM DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETICIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 07/07/2023, apontado no protocolo n° 2552, A n° 2, fls. 13V. Averbado sob n° Av.1, na ficha n° 178, registro n° 171, deste Cartório do Condado, 07/07/2023. A Escrevente Substituta 

Selo: 0077636.KJEOE202302.00407 07/07/2023 15:10:13
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



11.489.65670001-91

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Leticia Andrade de azevedo

Lais Alves da Silva Nascimento

Pollyana Maria Andrade Oliveira de Menezes

18 João Vitor dos Santos Lucena

Tabelliã e Oficial

Av 7 de Setembro, nº 122

Centro CEP 55940-000

CONDADO/PE

